

À

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS MINISTRO PETRONIO PORTELA

CONTRATO Nº 71/2017 – PARNAIBA

OBJETO: Contratação de serviços de empresa apta à prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores pertencentes aos Campus da Universidade Federal do Piauí nos Campi Ministro Petrônio Portela(Teresina), Professora Cinobelina Elvas(Bom Jesus), Ministro Reis Veloso (Parnaíba), Senador Helvídio Nunes (Picos), Amílcar Ferreira Sobral (Floriano/PI), Colégio Técnico de Floriano e Colégio Técnico de Bom Jesus, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados no Estado do Piauí e outros Estados da Federação.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: flavia.moreira@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **CONTRATO Nº 71/2017, por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Desta forma, solicitamos a manifestação se há interesse na Renovação, antes do fim da Vigência do contrato que é **15/01/2021**, para que todos os procedimentos sejam realizados dentro do Prazo e não haja transtornos quanto à atualização do sistema.

Campinas, 3 de agosto de 2020



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA
CPF 358.233.098-21
(19) 3518-7000 – Ramal 7021

Complementando que, "Por força do compromisso assumido, o empenho importa deduzir seu valor da dotação adequada à despesa a realizar. Por esta razão, além da via original do termo de prorrogação, informamos que os serviços disponibilizados via sistema (gerenciamento), serão autorizados mediante o encaminhamento da Nota de Empenho (Nos termos do artigo 60 da Lei nº 4320/64, para realização das despesas deverá haver prévio empenho). O intuito é evitar futuros apontamentos por parte dos Tribunais de Contas, bem como gastos descobertos por empenho, o que

configura crime do Ordenador de Despesas (artigo 359 – B do Código Penal).”
Sendo que, Para esclarecimentos ou envio de nota de empenho, favor entrar em Contato com
empenho@primebeneficios.com.br.